

* Não pode ser vendido separadamente

Suplemento integrante da edição 4231 do Jornal Correio do Povo do Paraná

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 17/2023

O Município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, através da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, torna público que fará, no período entre a publicação deste Edital até o dia 05 de outubro de 2023, das 8:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs, CHAMADA PÚBLICA, para fins de credenciamento de inscrição de pessoas físicas, jurídicas e entidades civis interessadas em patrocinar o Evento comemorativo ao Dia Internacional dos Idosos, a ser realizada no dia 07 de outubro de 2023, no Splendore Centro de Eventos - ÁREA EXTERNA DO ESPAÇO.

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>.

Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, do Município de Chopinzinho, ou através do telefone (46) 3242-2005.

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 18/2023

O Município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, através da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, torna público que fará, no período entre a publicação deste Edital até o dia 05 de outubro de 2023, das 8:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs, CHAMADA PÚBLICA, para fins de credenciamento de inscrição de pessoas físicas, jurídicas e entidades civis interessadas em patrocinar o Evento comemorativo ao Dia Internacional do Idoso, a ser realizada no dia 07 de outubro de 2023, no Splendore Centro de Eventos.

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>.

Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, do Município de Chopinzinho, ou através do telefone (46) 3242-2005.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2023

O Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública nº 06/2023, tipo menor preço global por lote exclusiva para ME e EPP. Objeto: Contratação de empresa para execução de REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL, conforme projetos, planilhas e memoriais em anexo. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 23 de outubro de 2023, na sala de abertura de licitações do município de Coronel Vívda, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Valor máximo total R\$ 59.116,80. Prazo de execução: 30 dias. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vívda, das 08h às 12h e das 13h às 17h ou através do site www.coronelviva.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vívda, 19 de setembro de 2023. Juliano Ribeiro - Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

CONTRATO nº 70/2023 - Pregão Eletrônico nº 65/2023 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: JEAN PYER VIVIAN LTDA, CNPJ nº 06.161.649/0001-70. Objeto: contratação de empresa para aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, sendo 04 carretas agrícolas para atendimento aos agricultores familiares do município de Coronel Vívda - PR - Convênio nº 275/2021 - SEAB. Valor total: R\$ 79.560,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vívda, 18 de setembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

Aditivo nº 01 ao Termo de Fomento nº 02/2022 - Inexigibilidade de Chamamento Público nº 03/2022. Município: Município de Coronel Vívda. ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CORONEL VÍVIDA - APMI, CNPJ nº 77.485.530/0001-00. O valor a ser repassado por este Termo Aditivo é de R\$ 9.448,86. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 14 de setembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 121/2022 - Pregão Eletrônico nº 60/2022. Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAÇÃO LTDA, CNPJ nº 24.180904/0001-04. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 20 de setembro de 2023 a 19 de setembro de 2024. O valor permanece inalterado. O valor mensal é de R\$ 47.708,12, totalizando para este aditamento o valor de R\$ 572.497,44. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 13 de setembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

ADITIVO Nº 02 ao Contrato nº 51/2021 - Pregão Eletrônico nº 48/2021 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 01 de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024. O valor mensal pago permanece inalterado, ou seja, será pago o valor mensal de R\$ 2.590,00, totalizando a quantia de R\$ 31.080,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 25 de agosto de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 125/2022 - Pregão Eletrônico nº 82/2022 - Contratante: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: EUGENIO E MARQUES LTDA-ME, CNPJ sob nº 01.600.153/0001-32. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, 26 de setembro de 2023 a 25 de setembro de 2024. O valor mensal permanece inalterado, ou seja, R\$ 3.400,00, totalizando para este aditamento o valor total de R\$ 40.800,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 15 de setembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU

Estado do Paraná

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2023**

O **MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, Estado do Paraná**, torna público que será realizado certame licitatório, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL, MODO DE DISPUTA ABERTO**, cujo objeto é a Contratação de serviços de estofaria com aplicação de materiais, destinados aos diversos setores da Administração municipal, conforme descrito no presente Edital e seus anexos, na data, horário e local indicados abaixo. O certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 5.668/23 e demais legislações pertinentes.

Limite para acolhimento das propostas: 05.10.2023 às 08:30 h

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

Data: 05.10.2023 - Horário: 09:00 horas. Horário de Brasília

Local: Sistema BNC Bolsa Nacional de Compras <https://bnc.org.br>

Outras informações, poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras do município à Av. Abilon de Souza naves 458, no horário das 8: 00 às 11: 30 e das 13: 00 às 17: 00 h, de segunda a sexta-feira, fone (45) 3232-1162, site www.guaraniacu.atende.net (licitações) ou E-mail: licitacao@guaraniacu.pr.gov.br.

PUBLIQUE-SE

Guaraniaçu, 19 de setembro de 2023.

Osmário de Lima Portela
Prefeito.



*Câmara Municipal de
Laranjeiras do Sul - Paraná*
CNPJ 78.119.336/0001-65

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, de acordo com o Inciso IV do artigo 33 da Lei Orgânica municipal, **Publica** o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a APROVAÇÃO das Contas do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, relativas ao exercício financeiro de 2021 e em consequência "APROVA" o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e dá outras providências.

ART. 1º - Fica por força do presente DECRETO LEGISLATIVO, "APROVADO" em sua íntegra, o ACORDÃO de PARECER PRÉVIO Nº 157/23 - Primeira Câmara, referente ao Processo Nº: 195963/22, relativo à PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, DO "EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021", de responsabilidade do Prefeito "JONATAS FELISBERTO DA SILVA", cuja Prestação de Contas deu entrada neste Poder por Intermediário do ofício nº 608/23-OPD-GP, ficando portanto, referidas Contas "APROVADAS" pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e por este Poder Legislativo Municipal.

ART. 2º - Fica o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Pr., autorizado pelo presente DECRETO LEGISLATIVO a tomar todos os procedimentos legais e em Lei previstos, encaminhando o DECRETO LEGISLATIVO devidamente publicado no órgão oficial do Município ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por fim, determinando o ARQUIVAMENTO das mesmas, por terem sido elas APROVADAS pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e por este Legislativo Municipal.

ART. 3º - O presente DECRETO LEGISLATIVO entrará em vigor a partir da data de sua aprovação e promulgação.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 19 de setembro de 2023.

CARLOS ALBERTO MACHADO
Presidente
Gestão 2023/2024

Fone/Fax: (42) 3635-6861 - (42) 3635-4308
www.camara.pr.gov.br - camara@cmis.pr.gov.br
Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR

Anuncie com a gente!

O portal de notícias número 1
em CREDIBILIDADE da Cantu

Correio
DO POVO DO PARANÁ



24h
do seu dia com
informação

(42) 3635-2944

@jcorreiodopovo

www.jcorreiodopovo.com.br

MOÇÃO DE APOIO n. 01/2023

APOIA O CONGRESSO NACIONAL EM FACE DA IMINENTE LEGALIZAÇÃO DO ABORTO POR MEIO DA ADPF 442 PELO STF, A FIM DE GARANTIR AS PRERROGATIVAS CONSTITUCIONAIS E REPUBLICANAS DAS COMPETÊNCIAS DO PODER LEGISLATIVO.

A Câmara Municipal de Virmond/PR, por seu Presidente, no uso de suas prerrogativas e na forma do **art. 134** do Regimento Interno, vem a público exteriorizar esta **MOÇÃO DE APOIO**, originada por Requerimento do Vereador Edson Olizevski e demais vereadores, no sentido de apoiar o Congresso Nacional, em face da iminente legalização do aborto por meio da **ADPF 442** pelo **STF**, a fim de garantir as prerrogativas constitucionais e republicanas das competências do Poder Legislativo.

A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (**ADPF**) n. **442** foi proposta pelo Partido Socialismo e Liberdade (**PSOL**) visando a não recepção parcial, pela Constituição da República, dos artigos **124** e **126** do Código Penal (*Decreto-Lei 2.848/1940*), que criminalizam a conduta da gestante de provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem o faça (**artigo 124**), e a do médico ou leigo de realizar o aborto com o consentimento da gestante (**artigo 126**).

Pretende-se que o Supremo Tribunal Federal (*STF*), portanto, declare a não recepção parcial de sobreditos dispositivos (*artigos 124 e 126*) pela Constituição para garantir às mulheres e aos profissionais de saúde o direito de interromper a gestação até a **12ª (décima segunda)** semana.

Entretanto, isto incorreria, inevitavelmente, na ingerência por parte do Supremo Tribunal Federal nas atribuições constitucionais do Poder Legislativo, conforme dispõe os artigos **48** a **52** da Constituição.

Desta forma, serve a presente para externar o apoio desta Casa Legislativa e da Comunidade Virmondense por meio de seus representantes reforçando o entendimento de que a **ADPF** nº **442** centrada na questão da descriminalização do aborto até **12ª** semana de gestação, incorre:

1º) na ingerência quanto à competência legislativa do Congresso Nacional, reflexo vívido da soberana vontade popular constatada pela pesquisa **IBOPE** de **2005**, que apregou **97%** de rejeição à descriminalização do aborto, chegando a **98%** no universo feminino;

2º) na ausência de omissão por parte do Congresso em conduzir os trabalhos legislativos em crucial matéria;

3º) na manifesta afronta à separação de poderes assegurada pelo artigo **2º** da Constituição Federal.

O idealizador da separação de poderes, já no século **XVIII**, preveniu sobre os efeitos da concentração do judiciário com o legislativo; Montesquieu asseverou que “*o poder sobre a vida e a liberdade dos cidadãos seria arbitrário*”.

Não é demais lembrar que esta matéria já foi analisada pelo Congresso Nacional, haja vista os numerosos Projetos de Lei visando à descriminalização do aborto, que não foram aprovados pelos congressistas em vista da manifestação contrária da grande maioria dos eleitores.

Ademais, segundo o que dispõe o inciso **XI** do artigo **49** da Constituição, “*é da competência exclusiva do Congresso Nacional (...) zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes*”, logo, como bem anotado pelo célebre jurista Ives Gandra da Silva Martins, o Congresso Nacional tem o poder de anular qualquer invasão de sua competência em legislar, fazendo as seguintes observações:

“Uma democracia em que a tripartição de poderes não se faça nítida, deixando de caber ao Legislativo legislar, ao Executivo executar e ao Judiciário julgar, corre o risco de se tornar ditadura se o Judiciário, dilacerando a Constituição, se atribuir o poder de invadir as funções de outro. E, no caso do Brasil, nitidamente o constituinte não deu ao Judiciário tal função, pois nas ‘ações diretas de inconstitucionalidade por omissão’ impõe ao Judiciário, apesar de declarar a inércia constitucional do Congresso, notificar o Legislativo para tomar as providências necessárias.(...) Ora, se nem nas omissões inconstitucionais do Parlamento pode a

Suprema Corte legislar, com muito maior razão não poderia legislar em hipótese em que o Congresso não legisla, porque todas as dezenas de projetos de leis que cuidam do aborto não conseguiram passar pelas comissões parlamentares encarregadas, após audiências públicas; a grande maioria do povo brasileiro é contrária à legalização do homicídio uterino...”¹

Diante disso, mostra-se indubitável que a **ADPF** nº **442** não deve nem sequer ser pautada para julgamento pelo Supremo Tribunal Federal, uma vez que inexistente competência legislativa por parte do Tribunal para admitir a ação, sob pena de infringência às competências constitucionais e à legitimidade do Poder Legislativo.

Incontestes a ruptura da harmonia entre os poderes ao apartar dos mandatários do sufrágio popular, da Casa do Povo, matéria sensível, de repercussão nacional e cuja convicção de **97%** dos brasileiros reprovam a descriminalização do aborto. Em remate, a tramitação da **ADPF** nº **442** submete a sociedade a elevado risco de atentado concreto à democracia.

A presente Moção será além de disponibilizada a comunidade por meio de publicação, também terá será enviada aos Gabinetes das Presidências do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, para acolher esta moção como manifestação de vontade da maioria absoluta do Povo de Virmond/PR, mediante deliberação em Plenário de seus representantes legitimamente eleitos, para impedir a usurpação da competência primária do Poder Legislativo de legisferar.

Além da defesa do princípio republicano da Separação de Poderes e do sistema de Freios e Contrapesos, consagrados no texto constitucional, esta moção é motivada pelo tentame de legislar por vias judiciais matérias a respeito da interrupção voluntária da gravidez, conforme implícita a **ADPF** nº **442** – **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental** apresentada ao Supremo Tribunal Federal no sentido de questionar se há recepcionabilidade dos artigos **124** e **126** do Código Penal (*dispõe sobre o aborto no país*) diante da Constituição Federal brasileira.

Esta moção ainda enobrecerá a oposição do Congresso Nacional à procedência da **ADPF 442**, de forma a defender a vida desde a concepção até o seu ocaso natural e a garantir as prerrogativas do Congresso Nacional como único legitimado para regular a matéria presente na **ADPF**, observando a disposição constitucional e republicana da separação dos Poderes e de suas competências, prestada a justa homenagem ao Sr. tendo sido nosso Pároco nos últimos anos a frente da igreja Católica neste município e que, encontra-se na iminência de ir prestar seus relevantes trabalhos a outra comunidade.

Virmond/PR, 04 de setembro de 2023

Eliseu Komineck
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO – PARANÁ
CNPJ: 01.641.655/0001-01
Rua das Hortênsias, 1235 - Centro. CEP: 85.345-000
Fone: (042) 3661-1097 – camara@cmbpr.pr.gov.br

EDITAL nº 037/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Inciso II do § 2º do artigo 60 da Lei Orgânica Municipal em vigor, combinado com o § 4º do Artigo 9º da Lei Complementar nº 101 (Lei De Responsabilidade Fiscal) de 04 de maio de 2000, e atendendo a solicitação da Comissão Permanente de Economia, Finanças e Fiscalização da Câmara,

TORNA PÚBLICA, a realização de Audiência de Metas Fiscais relativas ao segundo quadrimestre do Exercício Financeiro de 2023, a realizar-se dia 26 de setembro de 2023, às 10h00min (dez) horas na sede da Câmara Municipal, situada à Rua das Hortênsias, 1235, oportunidade em que o Sr. Prefeito Municipal e equipe técnica demonstrarão e avaliarão o cumprimento das Metas Fiscais do Município.

Câmara Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 19 de setembro de 2023.

JOSE CARLOS ZAMPOLI
Presidente

Esse é o momento de você anunciar aqui.

1. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

2. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

3. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

4. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

5. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

6. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

7. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

8. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

9. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

10. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

11. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

12. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

13. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

14. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

15. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

16. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

17. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

18. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

19. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

20. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

21. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

22. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

23. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

24. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

25. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

26. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

27. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

28. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

29. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

30. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

31. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

32. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

33. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

34. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

35. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

36. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

37. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

38. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

39. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

40. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

41. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

42. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

43. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

44. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

45. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

46. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

47. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

48. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

49. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

50. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

51. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

52. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

53. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

54. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

55. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

56. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

57. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

58. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

59. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

60. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

61. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

62. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

63. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

64. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

65. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

66. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

67. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

68. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

69. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

70. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

71. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

72. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

73. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

74. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

75. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

76. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

77. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

78. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

79. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

80. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

81. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

82. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

83. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

84. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

85. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

86. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

87. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

88. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

89. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

90. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

91. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

92. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

93. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

94. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

95. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

96. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

97. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

98. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

99. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

100. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

101. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

102. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

103. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

104. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

105. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

106. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

107. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

108. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

109. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

110. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

111. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

112. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

113. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

114. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

115. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

116. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

117. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

118. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

119. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

120. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

121. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

122. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

123. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

124. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

125. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

126. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

127. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

128. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

129. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

130. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

131. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

132. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

133. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

134. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

135. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

136. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

137. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

138. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

139. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

140. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

141. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

142. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

143. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

144. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

145. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

146. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

147. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

148. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

149. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

150. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

151. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

152. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

153. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

154. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

155. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

156. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

157. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

158. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

159. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

160. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

161. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

162. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

163. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

164. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

165. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

166. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

167. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

168. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

169. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

170. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

171. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

172. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

173. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

174. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

175. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

176. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

177. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

178. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

179. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

180. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

181. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

182. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

183. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

184. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

185. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

186. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

187. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

188. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

189. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

190. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

191. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

192. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

193. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

194. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

195. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

196. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

197. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

198. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

199. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

200. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

201. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

202. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

203. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

204. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

205. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

206. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

207. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

208. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

209. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

210. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

211. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

212. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

213. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

214. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

215. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

216. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

217. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

218. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

219. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

220. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

221. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

222. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

223. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

224. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

225. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

226. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

227. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

228. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

229. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

230. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

231. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

232. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

233. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

234. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

235. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

236. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

237. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

238. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

239. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

240. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

241. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

242. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

243. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

244. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

245. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

246. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

247. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

248. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

249. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

250. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

251. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

252. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

253. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

254. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

255. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

256. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

257. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

258. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

259. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

260. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

261. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

262. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

263. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

264. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

265. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

266. Oportunidade
Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

26

* Não pode ser vendido separadamente

Suplemento integrante da edição 4231 do Jornal Correio do Povo do Paraná

	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-970 CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136 http://www.la.pr.gov.br GABINETE DO PREFEITO Gestão 2021/2024 PORTARIA Nº 289/2023 19/09/2023 SÚMULA: INSTITUI GRUPO TÉCNICO PERMANENTE PARA ACOMPANHAR E ORIENTAR AS AÇÕES PREVISTAS NO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso da competência que lhe confere o Artigo 65, e, Considerando o Art. 182 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Considerando os Artigos 150 a 153 da Constituição do Estado do Paraná; Considerando a Lei Federal nº 10.527/2001; e Considerando a Lei Estadual do Paraná nº 15.229/2006, resolve DESIGNAR: Art. 1º Fica instituído o Grupo Técnico Permanente com a finalidade de contribuir com os trabalhos de atualização e desenvolvimento do Plano Diretor Municipal para: Parágrafo único. O grupo a que se refere o caput será composto pelos seguintes servidores municipais: I – JOILSON GROSSELLI GALVÃO – Secretária de Finanças e Orçamento; II – GILSON BRAIS CALDAT – Secretária de Esportes; III – EVERALDO LENOIR SCHEIS – Secretário de Fazenda; IV – JACKSON FRANZONI – Secretária de Viação; V – MILENE ANA DOS SANTOS POZZER – Procuradora Jurídica; VI – MARCOS REINALDO COLETH – Secretária de Governo e Gestão; VII – MARCELO DA SILVA PEREDO – Secretária de Transporte; VIII – GIANA FRANCO DE ANDRADE – Secretária de Educação; IX – MARINILCE MARIANO DOBINS – Secretária de Saúde; X – NEILOR JOSÉ SOUTHER – Secretária de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente; XI – NILSON BRONHOLO – Secretária de Assistência Social e Segurança da Família;
--	--

Página 1 de 2

XII – LUCAS KIYOSHI YAMAZAKI – Secretária de Obras e Urbanismo; XIII – MARCIA REGINA ARAUJO NESI – Secretária de Administração e Planejamento; Art. 2º A ordenação geral do Grupo será exercida pela Arqueta Carolina Gracioli Guimarães. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando o disposto na Portaria nº 246/2018. Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 19 de setembro de 2023.  JONATAS FELISBERTO DA SILVA Prefeito Municipal

	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-970 CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136 http://www.la.pr.gov.br GABINETE DO PREFEITO Gestão 2021/2024 PORTARIA Nº 290/2023 19/09/2023 SÚMULA: NOMEIA A EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELA ADEQUAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso da competência que lhe confere o Artigo 65, e, Considerando o Art. 182 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Considerando os Artigos 150 a 153 da Constituição do Estado do Paraná; Considerando a Lei Federal nº 10.527/2001; e Considerando a Lei Estadual do Paraná nº 15.229/2006, resolve RESOLVE: Art. 1º - Nomear a Equipe Técnica responsável pela adequação do Plano Diretor Municipal. Parágrafo único. A equipe que se refere o caput será composta pelos seguintes servidores municipais: I – JOILSON GROSSELLI GALVÃO – Secretária de Finanças e Orçamento; II – CAROLINA GRACIOLI GUIMARÃES – Secretária de Obras e Urbanismo; III – EVERALDO LENOIR SCHEIS – Secretário de Fazenda; IV – MILENE ANA DOS SANTOS POZZER – Procuradora Jurídica; V – MARCOS REINALDO COLETH – Secretária de Governo e Gestão; Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando o disposto na Portaria nº 247/2018. Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 19 de setembro de 2023.  JONATAS FELISBERTO DA SILVA Prefeito Municipal
--	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL CNPJ Nº. 76.205.970/0001-95 RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO MARIA, 1020 – CENTRO – 85.301-410 ATO DE RETIFICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 066/2023 Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de recarga de oxigênio medicinal e locação de concentradores de oxigênio domiciliar para atender as demandas da secretaria municipal de saúde. Tipo de Licitação: Menor Preço por Lote. Modo de disputa: Aberto. O Sr. Prefeito Municipal informa que houveram alterações no edital, ficando prorrogada a abertura do certame licitatório para o dia 06/10/2023, às 08h00min. Isaquer e abertura das propostas até às 08h00min do dia 06/10/2023, no site https://www.bnc.org.br . Laranjeiras do Sul-PR, 19 de setembro de 2023. Jonatas Felisberto da Silva Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL CNPJ Nº. 76.205.970/0001-95 RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO MARIA, 1020 – CENTRO – 85.301-410 ATO DE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 067/2023 – PMLS Objeto: Registro de preços para aquisição de doces para o dia das crianças e natal para os alunos da rede municipal de ensino. Tipo de licitação: Menor Valor por Item. Abertura dos Envelopes: inicia-se às 08h15min do dia 02/10/2023. Informações Sobre Edital: A íntegra deste Edital e seus anexos estarão disponíveis no site do município. Laranjeiras do Sul-PR, 18 de setembro de 2023. Joilson Grosselli Galvão Pregoeiro
--

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL CNPJ Nº. 76.205.970/0001-95 RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO MARIA, 1020 – CENTRO – 85.301-410 ATO DE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 068/2023 – PMLS Objeto: Registro de preços para a contratação de empresa para prestação de serviços de mão e solda, visando atender as necessidades de manutenção dos veículos e máquinas pertencentes ao município de laranjeiras do sul-pr. Tipo de licitação: Menor Valor por Item. Abertura dos Envelopes: inicia-se às 08h15min do dia 04/10/2023. Informações Sobre Edital: A íntegra deste Edital e seus anexos estarão disponíveis no site do município. Laranjeiras do Sul-PR, 18 de setembro de 2023.
--

Joilson Grosselli Galvão
Pregoeiro

	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410 CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136 http://www.la.pr.gov.br GABINETE DO PREFEITO Gestão 2021/2024 LEI Nº 035/2023 05/09/2023 SÚMULA: DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE LARANJEIRAS DO SUL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI DISPOSIÇÃO PRELIMINAR Art. 1º - Esta Lei regula, no Município de Laranjeiras do Sul, e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais. Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura integra o Sistema Nacional de Cultura e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil. TÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA Art. 2º - A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os municípios e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Administração Municipal de Laranjeiras do Sul, com a participação da sociedade no campo da cultura. CAPÍTULO I DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA Art. 3º - A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Laranjeiras do Sul.
---	---

Art. 4º - A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Laranjeiras do Sul. Art. 5º - É fomentação política do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Laranjeiras do Sul e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural. Art. 6º - Cabe ao Poder Público do Município de Laranjeiras do Sul planejar e implementar políticas públicas para: I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação; II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais; III - contribuir para a construção da cidadania cultural; IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município; V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza; VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural; VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural; VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social; IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local; XX - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável; XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais; XII - contribuir para a promoção da cultura da paz. Art. 7º - A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementariedade das ações. Art. 8º - A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública. Art. 9º - Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais. I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação; II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais; III - contribuir para a construção da cidadania cultural; IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município; V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza; VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural; VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural; VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social; IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local; XX - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável; XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais; XII - contribuir para a promoção da cultura da paz. Art. 10º - Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os municípios o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como: I - o direito à identidade e à diversidade cultural; II - livre criação e expressão; a livre acesso; a livre difusão; e a livre participação nas decisões de política cultural; III - o direito autorial; IV - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional. CAPÍTULO III DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA Art. 11 - O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura. SEÇÃO I DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA Art. 12 - A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Laranjeiras do Sul, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o art. 216 da Constituição Federal. Art. 13 - Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger todas as possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades. Art. 14 - A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural; Art. 15 - Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações. SEÇÃO II DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA Art. 16 - Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem ser constituído numa plataforma de sustentação das políticas culturais. Art. 17 - Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

2

CAPÍTULO II DOS DIREITOS CULTURAIS Art. 18 - O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do Município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os arts. 215 e 216 da Constituição Federal. Art. 19 - O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade. Art. 20 - O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas portadoras de deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual. Art. 21 - O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns. SEÇÃO III DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA Art. 22 - Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais. Art. 23 - O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como: I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo; II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura com um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano. Art. 24 - As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do Município, não restritos ao seu valor mercantil. Art. 25 - As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva. Art. 26 - O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Laranjeiras do Sul deve estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos. Art. 27 - O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade. TÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS Art. 28 - O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos. Art. 29 - O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil. Art. 30 - Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são: I - diversidade das expressões culturais; II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais; III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais; IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural; V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas; VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais; VII - transversalidade das políticas culturais; VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil; IX - transparência e compartilhamento das informações; X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social; XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações; XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura. CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS Art. 31 - O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município. Art. 32 - São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC: I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural; II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município; III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município; IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis; V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC; VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura. CAPÍTULO III DA ESTRUTURA SEÇÃO I DOS COMPONENTES Art. 33 - Integrar o Sistema Municipal de Cultura: I - Coordenação; II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação: a) Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC; b) Conferência Municipal de Cultura – CMC; III - instrumentos de gestão: a) Plano Municipal de Cultura – PMC; b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC; c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIC; d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC; IV - sistemas setoriais de cultura: a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPAC; b) Sistema Municipal de Museus – SMM; c) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMLLLI; d) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento. Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da
--

6

ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação. SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA Art. 34 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação, é subordinada diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC. Art. 35 - Integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação as instituições vinculadas indicadas a seguir: I - Institutos; II - Fundações; III - outras que venham a ser constituídos. Art. 36 - São atribuições da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura: I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas; II - implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação; III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local; IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município; V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município; VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município; VII - manter diálogo com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura; VIII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional; IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município; X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais; XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural; SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA Art. 37 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação, é subordinada diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC. Art. 38 - Integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação as instituições vinculadas indicadas a seguir: I - Institutos; II - Fundações; III - outras que venham a ser constituídos. Art. 39 - São atribuições da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura: I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas; II - implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação; III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local; IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município; V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município; VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município; VII - manter diálogo com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura; VIII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional; IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município; X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais; XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural; SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA Art. 40 - Integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação as instituições vinculadas indicadas a seguir: I - Institutos; II - Fundações; III - outras que venham a ser constituídos. Art. 41 - São atribuições da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura: I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas; II - implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação; III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local; IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município; V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município; VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município; VII - manter diálogo com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura; VIII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional; IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município; X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais; XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural; SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA Art. 42 - Integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação as instituições vinculadas indicadas a seguir: I - Institutos; II - Fundações; III - outras que venham a ser constituídos. Art. 43 - São atribuições da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura: I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas; II - implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação; III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local; IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município; V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município; VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município; VII - manter diálogo com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura; VIII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional; IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município; X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais; XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural; SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA Art. 44 - Integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação as instituições vinculadas indicadas a seguir: I - Institutos; II - Fundações; III - outras que venham a ser constituídos. Art. 45 - São atribuições da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura: I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas; II - implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação; III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local; IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município; V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município; VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município; VII - manter diálogo com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura; VIII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional; IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município; X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais; XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural; SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA Art. 46 - Integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação as instituições vinculadas indicadas a seguir: I - Institutos; II - Fundações; III - outras que venham a ser constituídos. Art. 47 - São atribuições da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura: I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas; II - implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação; III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local; IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município; V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município; VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município; VII - manter diálogo com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura; VIII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional; IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município; X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais; XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural; SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA Art. 48 - Integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação as instituições vinculadas indicadas a seguir: I - Institutos; II - Fundações; III - outras que venham a ser constituídos. Art. 49 - São atribuições da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura: I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas; II - implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação; III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local; IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município; V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município; VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município; VII - manter diálogo com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura; VIII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional; IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município; X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais; XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural; SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA Art. 50 - Integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação as instituições vinculadas indicadas a seguir: I - Institutos; II - Fundações; III - outras que venham a ser constituídos. Art. 51 - São atribuições da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura: I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas; II - implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação; III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local; IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município; V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município; VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município; VII - manter diálogo com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura; VIII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional; IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município; X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais; XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural; SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA Art. 52 - Integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação as instituições vinculadas indicadas a seguir: I - Institutos; II - Fundações; III - outras que venham a ser constituídos. Art. 53 - São atribuições da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura: I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas; II - implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação; III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local; IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município; V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município; VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município; VII - manter diálogo com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura; VIII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional; IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município; X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais; XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural; SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA Art. 54 - Integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação as instituições vinculadas indicadas a seguir: I - Institutos; II - Fundações; III - outras que venham a ser constituídos. Art. 55 - São atribuições da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura: I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas; II - implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação; III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local; IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município; V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município; VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município; VII - manter diálogo com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura; VIII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional; IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município; X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais; XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural; SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA Art. 56 - Integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação as instituições vinculadas indicadas a seguir: I - Institutos; II - Fundações; III - outras que venham a ser constituídos. Art.
--

Art. 47. - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC

Art. 48. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º. A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

SEÇÃO IV

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 49. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Plano Municipal de Cultura – PMC;

II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

12

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC

Art. 50. O Plano Municipal de Cultura – PMC, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 51. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II - diretrizes e prioridades;

III - objetivos gerais e específicos;

IV - estratégias, metas e ações;

V - prazos de execução;

VI - resultados e impactos esperados;

VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e

IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SMFC

Art. 52. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Laranjeiras do Sul:

I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta Lei;

III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e

IV - outros que venham a ser criados Do Fundo Municipal de Cultura – FMC –

V - convênios, projetos e parcerias com entes privados.

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 53. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

13

Art. 54. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado do Paraná.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 55. São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Laranjeiras do Sul e seus créditos adicionais;

II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

III - contribuições de mantenedores;

IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V - doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

IX - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

X - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XI - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaproveitamento de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XIII - saldos de exercícios anteriores; e

XIV - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 56. O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

14

I - não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoiar a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e

II - reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 57. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

Art. 58. O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 59. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

15

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 60. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 61. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º Os membros do Poder Público serão indicados pela da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação.

§ 2º Os membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 62. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 63. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

I - avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;

II - adequação orçamentária;

III - viabilidade de execução; e

IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS – SMIIC

Art. 64. Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 65. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e

16

das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 66. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 67. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA – PROMFAC

Art. 68. Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parcerias com instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 69. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II - a formação nas áreas técnicas e artísticas.

SEÇÃO V

DOS SISTEMAS SETORIAIS

Art. 70. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 71. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPIC;

II - Sistema Municipal de Museus – SMM;

17

III - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLI;

IV - outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Art. 72. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 73. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, – SMC conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 74. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura – SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 75. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 76. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura – SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS

Art. 77. O Fundo Municipal da Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 78. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

Art. 79. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

18

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 80. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 81. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

§ 1º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 82. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 83. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 84. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 85. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

19

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86. O Município de deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 87. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 88. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 052/2022, 008/2022, 050/2016, 043/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 05 de setembro de 2023.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no Jornal Correio do Povo do Paraná
Edição nº 4223 – de 01/09/2023



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122 - Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

DECRETO Nº 175, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

Designa Fiscal de Contratos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado como Fiscal de Contratos o Sr. **BRUNO SCHAFFRANSKI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 10.955.238-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº. 092.837.629-08, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Oficial Administrativo, em conformidade com o Decreto Municipal nº 169/2023, em razão do gozo de licença para repouso à gestante da servidora Leisa Aline Hulse – Decreto nº 103/2023.

Art. 2º. CONCEDE Gratificação pelo Exercício de Função de Confiança, símbolo F-4, ao servidor público municipal acima citado pelo mesmo ser o Fiscal de Contratos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de publicação, com efeito retroativo a 5 de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2023-PMNL

Considerando o resultado do julgamento final proferido na sessão pública realizada no dia 14 de Setembro de 2023, após cumpridas as formalidades legais, prazo para apresentação de recursos, análises e pareceres, como preceituum as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, Lei 10.520/02 e legislação complementar, a Comissão Julgadora, representada pelo seu Pregoeiro abaixo assinado, nos autos do Pregão Eletrônico nº 44/2023-PMNL, que visa à Formação de registro de preço para eventual locação de geradores de energia, incluso: transporte, mão de obra, materiais, insumos e acessórios, para atender a demanda na realização de eventos e festividades promovidas pelo município, resolve ADJUDICAR o objeto deste certame à(s) empresa(s):
MUNDIAL FOGOS LTDA, declarada vencedora, com o valor total de **R\$ 84.984,68** (Oitenta e Quatro Mil, Novecentos e Oitenta e Quatro Reais e Sessenta e Oito Centavos).

Nova Laranjeiras - Pr, 18 de Setembro de 2023.

VALDECIR ALVES DE MEDEIROS

Pregoeiro



Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023-PMNL

Considerando o resultado do julgamento final proferido na sessão pública realizada no dia 15 de setembro de 2023, a Comissão Permanente de Licitações, representada pelo seu Presidente abaixo assinado, nos autos da Tomada de Preços nº 04/2023-PMNL, que visa à Contratação de empresa para execução de obra de construção de 3 unidades habitacionais em zona urbana do município, com área de 44,66m² cada, com Recursos Federais, conforme Processo nº 59053.009447/2023-76, resolve ADJUDICAR o objeto deste certame à(s) empresa(s):
F. KUCHNIR LTDA, declarada vencedora com o valor unitário de **R\$ 99.488,92** (Noventa e Nove Mil, Quatrocentos e Oitenta e Oito Reais e Noventa e Dois Centavos), totalizando **R\$ 298.465,86** (Duzentos e Noventa e Oito Mil, Quatrocentos e Sessenta e Cinco Reais e Oitenta e Seis Centavos).

Nova Laranjeiras - Pr, 19 de Setembro de 2023.

VALDECIR ALVES DE MEDEIROS

Presidente da Comissão de licitação



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148



REFEITURIA MUNICIPAL DE VIRMOND/PR
CNPJ nº 95.587.622/0001-74, Avenida XV de Novembro, nº 608, Centro, Fone: (42) 3618-1122, CEP: 85.390-000

“CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Nº 007/2023
Edital Nº 004/2023

A Comissão Examinadora nomeada pelo Decreto nº 115/2022 de 16 de agosto de 2022, torna público.

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO TESTE SELETIVO 007/2023 E CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO

RESULTADO FINAL

CONCORRENTE	Classificação
GABRIELA PLEFK	1º

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS

Atendendo à necessidade atual da Administração Pública Municipal de Virmond, Estado do Paraná, os candidatos alistados a seguir deverão comparecer à Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste Edital, para assinatura do contrato e início dos trabalhos, sob pena de decadência do direito à contratação.

CARGO	CANDIDATO
MÉDICO VETERINÁRIO 20H	GABRIELA PLEFK

Virmond, Estado do Paraná, em 19 de setembro de 2023.

PAULO AUGUSTO MIERJAM (Presidente)	TEREZINHA VERETA (Secretária)
ABDON SUREKE (Membro)	SILMARIA REGINA DEMETRIO (Membro)



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal de Virmond aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Lei nº. 718/2023

Súmula: Dispõe sobre a criação do “Programa bolsa atleta”, para atletas em centros de treinamento esportista. E, também, custeio de alimentação e de hospedagem, em outros Municípios ou Estados, para seleção de atletas no ingresso aos clubes e dá outras providências

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Virmond, O Programa Bolsa Atleta consistente na Bolsa de Incentivo ao Treinamento Esportivo do Futebol para atletas de rendimento, com o objetivo de apoiar jovens talentos do futebol que frequentam centros de treinamento. A bolsa visa promover a formação esportiva, educacional e social dos beneficiários.

Art. 2º Compete ao Programa Bolsa Atleta, conceder aos atletas incentivos financeiros cujos valores serão fixados entre o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo e o máximo de 100% (cem por cento) do salário mínimo, sendo que poderão ser pagos mensalmente ou eventualmente a depender do projeto.

Parágrafo Único: Referidos valores serão pagos aos atletas que se submeterem a ir residir nos centros de treinamentos e/ou escolinhas credenciadas.

Art. 3º - A seleção dos bolsistas será realizada pelas escolinhas de futebol vinculadas à Assistência Social do município, que avaliarão critérios técnicos e socioeconômicos. A bolsa será direcionada a candidatos entre 9 a 17 anos de idade, mediante autorização dos responsáveis legais.

Art. 4º - Os beneficiários da bolsa deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. Ser residente em Virmond/PR;
- II. Comprovar que está regularmente matriculado em instituição de ensino público;
- III. Manter frequência escolar mínima de 90% e apresentar bom desempenho escolar, com notas acima da média estabelecida pela instituição de ensino;
- IV. Manter boa conduta dentro e fora dos treinamentos;
- V. Submeter-se a exames de saúde e avaliações físicas, quando solicitado;
- VI. Participar das atividades e treinamentos determinados pela escolinha de futebol;
- VII. Não receber salário de entidade de prática esportiva;



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

VIII. Obter parecer favorável do clube ou escolinha de futebol quanto ao desempenho esportivo e comportamental;

IX. Obter anuência dos responsáveis pelos menores que aderirem ao programa;

X. Não cumprir nenhum tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação;

XI. Submeter-se a exame médico e/ou laboratorial sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes do município.

XII. Não possuir vícios, alcoolismo; cigarros ou entorpecentes;

XIII. Ceder direito de imagem ao Município de Virmond/PR;

Art. 5º - As escolinhas de futebol e/ou centro de treinamentos selecionadas para participar do programa deverão passar por análise de viabilidade e critérios técnicos estabelecidos pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 6º - A bolsa terá duração máxima de 1 (um) ano, podendo ser renovada por no máximo igual período, mediante análise de desempenho esportivo e acadêmico, bem como avaliação do clube ou escolinha de futebol.

Art. 7º - Trimestralmente, os bolsistas deverão apresentar relatório de acompanhamento, contendo informações sobre seu desempenho esportivo, frequência escolar e parecer do clube ou escolinha de futebol.

Art. 8º - Ao final do período de concessão da bolsa, a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte emitirá um parecer sobre o desempenho e progresso do bolsista, que será encaminhado à Prefeitura Municipal de Virmond.

Art. 9º - O município de Virmond arcará com as despesas de alimentação e hospedagem para os alunos que forem fazer testes em clubes esportivos localizados em outros municípios e estados, mediante reembolso ao chefe do Departamento de Esportes e relatório emitido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, sendo que os valores máximos serão os mesmos previstos na lei de diárias devidos aos funcionários públicos municipais.

Art. 10 - O não cumprimento das normativas desta lei, bem como a utilização dos recursos para os fins não especificados nesta lei, resultará na perda imediata da bolsa.

Art. 11 - A bolsa será paga na forma de reembolso ao responsável legal ou à pessoa jurídica vinculada ao bolsista



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Art. 12 - O valor da bolsa previsto no art. 2º desta lei será concedida percentualmente conforme a renda familiar do bolsista, e levando-se em conta o valor pago pelo bolsista à entidade vinculada, sendo:

- 100% para aquelas famílias que recebem até um salário mínimo;
- 80% para aquelas que recebem de um a três salários mínimos, (cadastrados no Cadastro Único);
- 50% para famílias que recebem de três a cinco salários mínimos.

Artigo 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, 19 de setembro de 2023.

Neimar Granoski
Prefeito Municipal



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal de Virmond aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Lei nº. 719/2023

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir desconto nos pagamentos do IPTU, Imposto Predial e Territorial Urbano, para o exercício de 2023 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o desconto de 10% (dez por cento) quando o pagamento do IPTU, Imposto Predial e Territorial Urbano, for realizado à vista, em parcela única, até a data de 10 de outubro de 2023.

Parágrafo Único - Terá direito ao desconto de que trata esse artigo, o município que retirar os seus boletins na sede da Prefeitura Municipal de Virmond, Setor de Tributação e Arrecadação, localizada na Avenida XV de novembro, 608, Centro, ou pelo endereço eletrônico www.virmond.pr.gov.br.

Art. 2º - Os pagamentos parcelados não terão desconto, e poderão ser realizados em parcelas iguais e sucessivas mensalmente, com seu vencimento final até 31 de dezembro de 2023.

Art. 3º - Caso o Poder Executivo entenda necessário, poderá fazer a entrega dos carnês remanescentes, nas residências, mediante convênio.

Art. 4º - O não pagamento do IPTU nos prazos estabelecidos nesta Lei acarretará a incidência das penalidades tributárias cabíveis.

Art. 5º - O IPTU lançado que não for pago até o final do exercício de 2023, será considerado vencido integralmente na data da primeira parcela vencida e não paga.

Art. 6º - Eventual pedido de revisão de lançamento deverá ser formalizado mediante requerimento, devidamente fundamentado, no Setor de Protocolo do Departamento de Tributação e Arrecadação do município, até 30 dias após a publicação do Edital de Notificação de Lançamento do IPTU, incidente sobre imóveis urbanos, referente ao exercício de 2023.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, 19 de setembro de 2023.

Neimar Granoski
Prefeito Municipal



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal de Virmond aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Lei nº. 720/2023

SÚMULA: Autoriza o executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Especial/Adicional por Excesso de Arrecadação apurado ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2023, no valor de **RS 435,50 (quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos)**.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura Crédito Especial/Adicional por excesso de arrecadação ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2023, no valor de **RS 435,50 (quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos)**, mediante as seguintes providências:

1 - Inclusão de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

Conta	Natureza	Fonte	Valor RS
33.30.93.00.00	Indenização e restituição	946	RS 435,50

Art. 2º - Para dar cobertura aos créditos abertos na forma dos artigos anteriores, de conformidade com o disposto no artigo 43, parágrafo primeiro, inciso IV da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, como recursos os constantes serão utilizados:

Descrição da Receita	Fonte	Valor RS
CONVENIO ESTADUAL - SEDU 1255/2022 RETROESCAVADEIRA, SIT - 55807/2022 - fonte 946	946	RS 435,50

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, 19 de setembro de 2023.

Neimar Granoski
Prefeito Municipal



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal de Virmond aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Lei nº. 721/2023

SÚMULA: Autoriza o executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Especial/Adicional por Excesso de Arrecadação apurado ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2023, no valor de **RS100.000,00 (cem mil reais)**.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura Crédito Especial/Adicional por Excesso de Arrecadação apurado ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2023, no valor de **RS100.000,00 (cem mil reais)**, mediante as seguintes providências:

1 - Inclusão de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

23.662.0014.1059 - Emendas Individuais Impositivas - Transferência Especial - PROP. 09032022-035776 -

Conta	Natureza	Fonte	Valor
956	4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	956	RS 100.000,00
TOTAL		RS	100.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura aos créditos abertos na forma dos artigos anteriores, de conformidade com o disposto no artigo 43, parágrafo primeiro, inciso IV da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, como recursos os constantes serão utilizados:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Descrição da Receita	Valor
1.7.1.9.57.01.00.00.00.00 - TRANSFERENCIAS ESPECIAL DA UNIAO - MINIST. ECONOMIA - DEP.FEDERAL ENIO VERRI	RS 100.000,00
TOTAL	RS 100.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, 19 de setembro de 2023.

Neimar Granoski
Prefeito Municipal



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal de Virmond aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Lei nº. 722/2023

SÚMULA: Autoriza o executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Especial/Adicional por Excesso de Arrecadação apurado ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2023, no valor de **RS 200.000,00 (duzentos mil reais)**.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura Crédito Especial/Adicional por Excesso de Arrecadação apurado ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2023, no valor de **RS 200.000,00 (duzentos mil reais)**, mediante as seguintes providências:

1 - Inclusão de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

10.301.0007.1060 - Emendas Individuais Impositiva Fundo Nacional de Saude - Prop. 36000.507197/2023 - P-AP

Conta	Natureza	Fonte	Valor
2142	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	494	RS 100.000,00
2143	3.1.90.13.00.00 - Contribuições Patronais	494	RS 20.000,00
2101	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	494	RS 80.000,00
TOTAL		RS	200.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura aos créditos abertos na forma dos artigos anteriores, de conformidade com o disposto no artigo 43, parágrafo primeiro, inciso IV da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, como recursos os constantes serão utilizados:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Descrição da Receita	Valor
1.7.1.3.50.11.01.00.00.00.00 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇOES E SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE - FONTE 494 - DEP.FEDERAL SERGIO SOUZA	RS 200.000,00
TOTAL	RS 200.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, 19 de setembro de 2023.

Neimar Granoski
Prefeito Municipal



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal de Virmond aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Lei nº. 723/2023

SÚMULA: “Institui a semana escolar de prevenção e combate à violência contra a mulher e a pessoa idosa nas escolas da rede municipal de ensino do Município de Virmond, e dá outras providências”

Art. 1º - Fica instituída a Semana Escolar de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher e a pessoa idosa nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Virmond/PR, devendo ocorrer anualmente neste município.

Art. 2º - A Semana Escolar de Prevenção e Combate à Violência contra a mulher e a pessoa idosa deverá ser incluída no calendário oficial do município.

Art. 3º - São objetivos da Semana Escolar de Prevenção e Combate à Violência contra a mulher e a pessoa idosa:

- I - Contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei Federal n. 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha e Lei Federal n. 10.741/2003, conhecida como Estatuto da Pessoa Idosa;
- II - Impulsionar as reflexões entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher e a pessoa idosa;
- III - Consenciar adolescentes, jovens, adultos, estudantes e professores que compõem a comunidade escolar, sobre a importância do respeito aos direitos humanos e sobre as Lei retro citadas, bem como aquelas que possam ser criadas para a mesma finalidade;
- IV - Integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência contra a mulher e a pessoa idosa;
- V - Abordar os mecanismos de assistência à mulher e a pessoa idosa em situação de violência, divulgando a rede de proteção integrada existente no município, esclarecendo sobre a importância das denúncias nos casos de violência contra a mulher e a pessoa idosa aos órgãos competentes;
- VI - Promover a igualdade entre homens e mulheres, de modo a prevenir e combater a violência.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá regulamentar essa Lei para sua fiel execução.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, 19 de setembro de 2023.

Neimar Granoski
Prefeito Municipal



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal de Virmond aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Lei Complementar nº. 032/2023

SÚMULA: Altera e inclui dispositivos na Lei de Cargos de Provimento Efetivos da Lei Municipal n.º 259/2016 e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o cargo de Motorista Gel II para o qual 02 vagas de provimento efetivo, acrescendo no anexo II da Lei n.º 259/2016, o seguinte cargo conforme abaixo:

ANEXO II			
ESTRUTURA DOS CARGOS - QUADRO PERMANENTE			
GRUPO OCUPACIONAL / CÓDIGO	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÚMERO DE VAGAS
BÁSICO GOB	MOTORISTA GERAL II	40 horas	01

Art. 2º - As atribuições do cargo criado no art. 1º desta lei e acrescidas no anexo II da Lei nº 259/2016, incluídas no anexo IV da Lei nº 259/2016, serão as descritas no Anexo I.

Art. 3º - A tabela de vencimentos do cargo criado no art. 1º desta lei e acrescidas no anexo II da Lei nº 259/2016, incluídas no anexo VII da Lei nº 259/2016, serão as descritas no Anexo II.

Art. 4º Altera a nomenclatura do cargo de Motorista Geral previsto no anexo II e IV da Lei Municipal nº 259/2016, para constar da seguinte forma:

ANEXO II IV			
ESTRUTURA DOS CARGOS - QUADRO PERMANENTE			
GRUPO OCUPACIONAL / CÓDIGO	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÚMERO DE VAGAS
BÁSICO GOB	MOTORISTA GERAL I	40 horas	03

Art. 5º As tabelas de vencimentos serão atualizadas mediante Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, 19 de setembro de 2023.

Neimar Granoski
Prefeito Municipal



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS - QUADRO PERMANENTE	
GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO	
CARGO: MOTORISTA GERAL II	REQUISITOS
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais	
Ensino Fundamental Incompleto, Conhecimento prévio do funcionamento dos veículos para a categoria exigida, Curso de Transporte de Passageiros, Curso de transporte coletivo e transporte escolar, Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D".	
ATRIBUIÇÕES	
Dirigir e manobrar veículos, automóveis, micro-ônibus, ônibus, ambulâncias, camioneta, caminhões, etc., transportar pessoas, pacientes, alunos, servidores, cargas, máquinas ou valores e todo o mais for necessário transportar a critério de seu superior hierárquico. Realizar verificações e manutenções básicas dos veículos, ônibus, ambulâncias, camionetas. Visitar os veículos, micro-ônibus, ônibus, ambulâncias, camionetas, sob sua responsabilidade, dirigir o veículo, micro-ônibus, ônibus, ambulâncias, camionetas, observando as normas de trânsito, responsabilizando-se pelos usuários e cargas orgânicas e/ou inorgânicas contidas; providenciar a manutenção do veículo, micro-ônibus, ônibus, ambulâncias, camionetas, comunicando as falhas e solicitando os reparos necessários; providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes; efetuar reparos de emergência no veículo, micro-ônibus, ônibus, ambulâncias, camionetas; recolher veículos à garagem quando concluído o serviço do dia; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; e realizar limpeza dos veículos, automóveis, micro-ônibus, ônibus, ambulâncias, camioneta, camionetas ao final do dia quando concluir o uso de mesmo; portar documentos de habilitação e atuar pela documentação do veículo, observando rigorosamente suas validades; participar de treinamentos na área de atuação, quando solicitado; preencher boletim diário de transporte e diário de bordo; buscar constantemente o autoaperfeiçoamento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade no ambiente.	



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS	
QUADRO PERMANENTE	
ESALAS	
NÍVEL	ES
A	81.176,71 1.574,22 2.624,24 2.674,26 3.284,28 3.334,30 3.944,32 3.994,34 4.604,36 4.654,38 5.264,40 5.314,42 5.924,44 5.974,46 6.584,48 6.634,50 7.244,52 7.294,54 7.904,56 7.954,58 8.564,60 8.614,62 9.224,64 9.274,66 9.884,68 9.934,70 10.544,72 10.594,74 11.204,76 11.254,78 11.864,80 11.914,82 12.524,84 12.574,86 13.184,88 13.234,90 13.844,92 13.894,94 14.504,96 14.554,98 15.164,00 15.214,02 15.824,04 15.874,06 16.484,08 16.534,10 17.144,12 17.194,14 17.804,16 17.854,18 18.464,20 18.514,22 19.124,24 19.174,26 19.784,28 19.834,30 20.444,32 20.494,34 21.104,36 21.154,38 21.764,40 21.814,42 22.424,44 22.474,46 23.084,48 23.134,50 23.744,52 23.794,54 24.404,56 24.454,58 25.064,60 25.114,62 25.724,64 25.774,66 26.384,68 26.434,70 27.044,72 27.094,74 27.704,76 27.754,78 28.364,80 28.414,82 29.024,84 29.074,86 29.684,88 29.734,90 30.344,92 30.394,94 31.004,96 31.054,98 31.664,00 31.714,02 32.324,04 32.374,06 32.984,08 33.034,10 33.644,12 33.694,14 34.304,16 34.354,18 34.964,20 35.014,22 35.624,24 35.674,26 36.284,28 36.334,30 36.944,32 36.994,34 37.604,36 37.654,38 38.264,40 38.314,42 38.924,44 38.974,46 39.584,48 39.634,50 40.244,52 40.294,54 40.904,56 40.954,58 41.564,60 41.614,62 42.224,64 42.274,66 42.884,68 42.934,70 43.544,72 43.594,74 44.204,76 44.254,78 44.864,80 44.914,82 45.524,84 45.574,86 46.184,88 46.234,90 46.844,92 46.894,94 47.504,96 47.554,98 48.164,00 48.214,02 48.824,04 48.874,06 49.484,08 49.534,10 50.144,12 50.194,14 50.804,16 50.854,18 51.464,20 51.514,22 52.124,24 52.174,26 52.784,28 52.834,30 53.444,32 53.494,34 54.104,36 54.154,38 54.764,40 54.814,42 55.424,44 55.474,46 56.084,48 56.134,50 56.744,52 56.794,54 57.404,56 57.454,58 58.064,60 58.114,62 58.724,64 58.774,66 59.384,68 59.434,70 60.044,72 60.094,74 60.704,76 60.754,78 61.364,80 61.414,82 62.024,84 62.074,86 62.684,88 62.734,90 63.344,92 63.394,94 64.004,96 64.054,98 64.664,00 64.714,02 65.324,04 65.374,06 65.984,08 66.034,10 66.644,12 66.694,14 67.304,16 67.354,18 67.964,20 68.014,22 68.624,24 68.674,26 69.284,28 69.334,30 69.944,32 69.994,34 70.604,36 70.654,38 71.264,40 71.314,42 71.924,44 71.974,46 72.584,48 72.634,50 73.244,52 73.294,54 73.904,56 73.954,58 74.564,60 74.614,62 75.224,64 75.274,66 75.884,68 75.934,70 76.544,72 76.594,74 77.204,76 77.254,78 77.864,80 77.914,82 78.524,84 78.574,86 79.184,88 79.234,90 79.844,92 79.894,94 80.504,96 80.554,98 81.164,00 81.214,02 81.824,04 81.874,06 82.484,08 82.534,10 83.144,12 83.194,14 83.804,16 83.854,18 84.464,20 84.514,22 85.124,24 85.174,26 85.784,28 85.834,30 86.444,32 86.494,34 87.104,36 87.154,38 87.764,40 87.814,42 88.424,44 88.474,46 89.084,48 89.134,50 89.744,52 89.794,54 90.404,56 90.454,58 91.064,60 91.114,62 91.724,64 91.774,66 92.384,68 92.434,70 93.044,72 93.094,74 93.704,76 93.754,78 94.364,80 94.414,82 95.024,84 95.074,86 95.684,88 95.734,90 96.344,92 96.394,94 97.004,96 97.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ nº 01.812.834/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

R\$ 465.000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

DECRETO Nº. 052
DATA: 21/09/2023

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 902, de 21/10/2022,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Espigão Alto do Iguaçu, para o exercício financeiro de 2023, no valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), nas dotações indicadas na forma do anexo a este Decreto.

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto de conformidade com o artigo anterior será utilizado o valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) do cancelamento de dotações, todas indicadas na forma do anexo a este Decreto e o valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) do excesso de arrecadação da seguinte alínea de receita:

2.4.2.1.50.0.1.01.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL INVESTIMENTO	R\$ 85.000,00
--	---------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ 04.012.234/0001-4

AVENIDA BRÁSLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

RS 465-400 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 11 DE SETEMBRO DE 2023.

AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal

[illegible]



PREFETURA MUNICIPAL DE ESPÍGIO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ-MF-01.612.634/0001-08

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

RS, 865.4000 - ESPÍGIO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

DECRETO Nº. 054
DATA: 12/09/2023

	Súmula:	Abre	Crédito	Adicional
	Suplementar.			

O Prefeito Municipal de Espígio Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 902, de 21/10/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento da Câmara Municipal de Espígio Alto do Iguaçu, para o exercício financeiro de 2023, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) nas seguintes dotações:

01.00 LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.001 CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0101-2001 Atividades do Legislativo Municipal

3390.30.00.00 Material de Consumo	- REC 00001	54.000,00
3390.39.00.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	- REC 00001	36.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto de conformidade com o artigo anterior será utilizado a anulação parcial da seguinte dotação:

90.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

90.009 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.999.9999-9101 Reserva de Contingência		
99.999.99.00 Reserva de Contingência	- REC 00000	90.000,00

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**
CNPJ-ME 01.612.614/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (846) 3553-1484

RS. 465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 12 DE SETEMBRO DE 2023.

AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ/MF: 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASILIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº. 152
DATA: 13/09/2023

Súmula: Designa equipe responsável por monitorar e avaliar o Plano Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a equipe responsável por monitorar e avaliar a execução do Plano Municipal de Saúde do exercício de 2022 a 2025, sendo composta pelos seguintes membros:

JOCEMAR MENDES DE JESUS
 QUELLI CRISTINA CECATO WIECZORKOWSKI
 WALERIA CONCEIÇÃO DA SILVA
 JHONI TIM YOUNG CHEN
 MARUCIA DALCUCCHI KWIAKOWSKI
 KELLY CRISTINA PERUZZO
 DAIANE PRISCILA DAVIES

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar desta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 090/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 13 DE SETEMBRO DE 2023.

AGENOR BERTONCELO
 Prefeito Municipal



REPÚBLICA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ-ME 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

RS.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº. 154
DATA: 13/09/2023

Súmula: Designa núcleo de segurança dos pacientes da atenção primária em saúde no município.

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para comporem o núcleo de segurança dos pacientes no âmbito da atenção primária em saúde no município:

WALERIA CONCEIÇÃO DA SILVA
 QUELLI CRISTINA CECATTO WIECZORKOWSKI
 DAIANE PRISCILA DAVIES
 MARUCIA DALCUCCHI KWIATKOWSKI
 GRASIANE CAMILA GRIGOLO
 LAURA SIMIONI
 JHONI TIM YOUNG CHEN
 ANDERSON JUNIOR CARNEIRO CUCCHI
 CAROLINE NUNOI AGUIAR

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar desta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 097/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 13 DE SETEMBRO DE 2023.

AGENOR BERTONCELO
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ nº 01.812.614/0001-08

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3552-1484

85-465.000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

PORTARIA Nº 157
DATA: 18/09/2023

SÚMULA: Nomeia Comissão Fiscalizadora de Concurso Público e dá outras providências.

AGENOR BERTONCELO, Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear as pessoas abaixo nominadas, para comporem a Comissão Fiscalizadora de Concurso Público, destinado ao provimento dos cargos de Engenheiro Civil, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Professor de Educação Física, Auxiliar Administrativo, Cuidador Social e Monitor(a):

Nome	CPF
Adriano Paulo Scherer	023.114.849-66
Clarinei de Fátima Hoinoski	041.899.439-08
Vaneide Aparecida Welter da Silva	035.328.499-84

Art. 2º - A Comissão deverá acompanhar e fiscalizar os trabalhos do Concurso Público.

Art. 3º - Os trabalhos efetuados pela Comissão Fiscalizadora serão considerados de relevância a Prefeitura Municipal, porém sem ônus ao erário público.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

CNPJ-MF-01.612.834/0001-58

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

55.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 18 DE SETEMBRO DE 2023.

AGENOR BERTONCELO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Outubro 2021 / 2022

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023/PMEAT

Eu, **MARCIO BONELLA**, na qualidade de Pregoeiro, **ADJUDICO**, o objeto da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, a qual tem por objetivo a contratação de empresa para o fornecimento de 01 (um) veículo autônomo motorizado através da Secretaria Municipal de Administração de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, a seguinte proporção:

VALE DO IGUAÇU VEÍCULOS LTDA. CNPJ/Nº: 78.912.656/0001-78, da cidade de Dois Vinhos, Estado do Paraná, vencedora no item D1, com o valor total global de **R\$ 164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil reais)**.

Sigam-se os ulteriores termos.

Espigão Alto do Iguaçu, 19 de setembro de 2023.



MARCIO BONELLA
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL

ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Outubro 2021 - 2024

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023/PMEAI

Afigurando-me que a licitação epígrafa encontra-se regularmente desenvolvida e, estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, HOMOLOGO o procedimento que se cogita.

Sigam-se os ulteriores termos.

Espigão Alto do Iguaçu, 19 de setembro de 2023.

AGENOR BERTONCELO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
 Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
 CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 51/2023-PMPB
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

Licitação Exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Lei Complementar 147 de 07 de Agosto de 2014 - Regional

O Município de Porto Barreiro, Estado do Paraná, por meio de seu Prefeito Municipal, tendo em vista o disposto nas Leis Federais 8666/93, 10.520/02 e alterações, torna público que realizará às 09h30min do dia 03 de outubro de 2023, a licitação modalidade Pregão Eletrônico SRP N.º 51/2023, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGENS E VULCANIZAÇÕES DE PNEUS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO - PR**, segundo condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. O Edital e seus anexos deverão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal, na Rua das Camélias, 900, Centro, Porto Barreiro/PR, junto a Divisão de Licitação, bem como por solicitação via e-mail – prefeitura@portobarreiro@yahoo.com.br ou no site www.bll.org.br ou www.portobarreiro.pr.gov.br.

Porto Barreiro, 19 de setembro de 2023.

EMANUEL VANDERLEI VOLFF
 Prefeito Municipal

 **MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Carmélias, 900 - Centro CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2023-PMB

O Município de Porto Barreiro, Estado do Paraná, por meio do Presidente da Comissão de Licitação, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações e demais legislações pertinentes, torna público que fará realizar-se às 09h00min, do dia 06 de outubro de 2023, na sede da Prefeitura Municipal, a licitação modalidade Tomada de Preços nº 06/2023-PMBP, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REURBANIZAÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS EM TRECHO DA AVENIDA DE ACESSO N.º 1 DA AVENIDA DE ACESSO AO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS, CRONOGRAMA E MEMORIAL DESCRITIVO.**

O edital e seus anexos deverão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal, localizada a Rua das Carmélias, 900, Centro de Porto Barreiro, fone: 42 3661-1010 ou solicitados através do seguinte e-mail: prefeituraortobarreiro@yahoo.com.br.

Porto Barreiro, 19 de setembro de 2023.

RONALDO DE MATOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

 Porto Barreiro PORTO BARREIRO	Rua das Camélias, 900 – Centro - CEP 85.345-000. CNPJ/01.591.618/0001-36 Fone/Fax (042) 3661-1010 porto@portobarreiro.pr.gov.br
DECRETO Nº 125/2023.	
De 19 de setembro de 2023.	
EMENTA: Altera o contido no Decreto	
116/2023.	
O Senhor EMANOEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.	
DECRETA:	
Art. 1º - Fica retificado o contido no artigo 3º do Decreto Municipal nº	
116/2023 nos seguintes termos:	
Onde se lê:	
“Art. 3º - Ficam nomeados os membros da Comissão Especial de Concurso Público para acompanhamento e fiscalização do Concurso Público para o Poder Executivo Municipal de Porto Barreiro conforme segue:	
MEMBROS:	
I- Henrique Wedderhoff Herrmann;	
II- Adenise Antunes Lago Cassol;	
III- Andrea Wolff Lago;	
IV- Julio Cesar Lopes Martins. ”	
Leia-se:	
“Art. 3º - Ficam nomeados os membros da Comissão Especial de Concurso Público para acompanhamento e fiscalização do Concurso Público para o Poder Executivo Municipal de Porto Barreiro conforme segue:	



Portefeitura municipal de
PORTO
BARREIRO

Rua das Camélias, 900 – Centro - CEP 85.345-000
 CNPJ 01.591.518/0001-36
 Fone/Fax (042) 3683-1010
 porto@portobarreiro.pr.gov.br

MEMBROS:

- I- Henrique Wedderhoff Herrmann;
- II- Adenise Antunes Lago Cassol;
- III- Andressa Pandini;
- IV- Alessandra Cullmann Marangoni.*

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 19 de setembro de 2023.

EMANOEL VANDERLEI
VOLF-6441041294
 9

Assinado de forma digital por EMANOEL VANDERLEI VOLF-6441041294
 Data: 2023.09.19 13:40:51 -02'00'

EMANOEL VANDERLEI VOLF

Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro, CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

DECRETO Nº126/2023.
De 19 de setembro de 2023.

Ementa: Exonera Servidora ocupante de cargo eletivo.

O Senhor EMANOEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica por este instrumento exonerala a **Srª DORALICE DA SILVA SUTIL**, ocupante do cargo de Conselheira Tutelar Suplente, a contar desta data.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 19 de setembro de 2023.

EMANOEL
VANDERLEI
VOLFF-64410412949
9

Assinado de forma digital
por EMANOEL VANDERLEI
VOLFF-64410412949
Data: 2023.09.19
13:29:05 -03'00'

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro, CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

LEI Nº 732/2023

De 13 de setembro de 2023.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2023 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, **EMANOEL VANDERLEI VOLFF**, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Porto Barreiro, autorizado a abrir no Orçamento-Geral do Município para o exercício de 2023, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 102.000,00 (Cento e dois mil reais), conforme especificado a seguir:

07 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL

002 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

08.243.0007-1062 – Programa Estadual De Incentivo Apoio e promoção do Direito da criança e Adolescente, por meio do acesso a produtos de Higiene Intima

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Conta Despesa: 0961

Fonte: 960

VALOR: R\$ 5.000,00

07 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL	
 MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ	
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000 CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010	
002 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente 08.243.0007-1063 – Programa Estadual de Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial as Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade – Primeira Infância 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo Conta Despesa: 0962 Fonte: 960 VALOR: R\$ 70.000,00	

07 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL 002– Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente 08.243.0007-1063 – Programa Estadual de Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial nas Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade – Primeira infância 4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente Conta Despesa: 0963 Fonte: 960 VALOR: R\$ 15.000,00
07 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL 002– Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente 08.243.0007-1064 – Programa Estadual de Fortalecimento emergencial do atendimento do cadastro único no SUS – PROCAD-SUAS 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo Conta Despesa: 0934 Fonte: 934 VALOR: R\$ 12.000,00
TOTAL----- R\$ 102.000,00



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
 CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto, no artigo anterior, será utilizado como recursos o excesso de arrecadação, conforme demonstrado logo abaixo:

FONTE	RECURSO	VALOR
960	Programa Estadual de Incentivo Apoio à Promoção do Direitos da criança e do adolescente por meio de acesso à produtos de higiene íntima	5.000,00
960	Programa Estadual de Apoio e Fortalecimento ao acompanhamento intersetorial as famílias com gestantes e/ou crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	R\$ 85.000,00
934	Programa Estadual de Fortalecimento emergencial do atendimento do cadastro único no SUAS - PROCAD-SUAS	R\$ 12.000,00

TOTAL----- R\$ 102.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 13 de setembro de 2023.

EMANUEL
VANDERLEI
VOLF#641041294
9

*Assinado de forma digital
por EMANUEL VANDERLEI
VOLF#6410412940
Data: 2023.09.19
15:53:35 -03'00'*

EMANUEL VANDERLEI VOLF
Prefeito Municipal